



# PARTE C

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Secretária de Estado  
Adjunta e da Administração Interna

Portaria n.º 648-A/2018

A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, designada por SGMAI, é a entidade responsável pela execução financeira dos procedimentos adstritos à Lei n.º 10/2017, de 3 de março, Lei da Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna.

Neste contexto, e com vista à formação de um contrato de prestação do serviço de elaboração dos projetos de execução para reabilitação e adaptação no edifício da Divisão da PSP da Figueira da Foz — Comando Distrital de Coimbra, para reabilitação e remodelação do edifício da administração do Porto de Lisboa para instalação do edifício da 4.ª Divisão (Sede e EIFP), DIC (4.ª EIC) e DSI (1.ª e 2.ª Esquadras), para futuras instalações da Esquadra da PSP de Porto Santo, para reabilitação e adaptação das antigas casas de Magistrados a esquadra da PSP de Santa Cruz e para a reabilitação e adaptação da Esquadra de Trânsito da PSP de Oeiras é necessário proceder à abertura do procedimento pré-contratual adequado considerando que há lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico.

Assim:

Considerando que a assunção de encargos plurianuais para a realização de estudos prévios, estudos de impacto ambiental e projetos necessários à abertura dos procedimentos pré-contratuais para a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas nas infraestruturas das forças de segurança no âmbito da Lei n.º 10/2017, de 3 de março, são autorizados, nos termos da alínea j) do n.º 11 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, nos termos da alínea e) do n.º 5 do Despacho n.º 10673/2017, de 16 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de dezembro, o seguinte:

### Artigo 1.º

Fica a Secretaria-Geral da Administração Interna autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos à prestação do serviço de elaboração dos projetos de execução para reabilitação e adaptação no edifício da Divisão da PSP da Figueira da Foz — Comando Distrital de Coimbra, para reabilitação e remodelação do edifício da administração do Porto de Lisboa para instalação do edifício da 4.ª Divisão (Sede e EIFP), DIC (4.ª EIC) e DSI (1.ª e 2.ª Esquadras), para futuras instalações da Esquadra da PSP de Porto Santo, para reabilitação e adaptação das antigas casas de Magistrados a esquadra da PSP de Santa Cruz e para a reabilitação e adaptação da Esquadra de Trânsito da PSP de Oeiras para os anos de 2019 a 2021, até ao montante máximo de 269.063,20 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da aquisição referida no artigo anterior não poderá, em cada ano económico, exceder os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2019 — 242.156,07 €;
- b) 2020 — 26.903,08 €;
- c) 2021 — 4,05 €.

### Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da presente Portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Secretaria-Geral da Administração Interna.

### Artigo 4.º

As importâncias fixadas para os anos económicos de 2020 e 2021 poderão ser acrescidas do saldo apurado na execução orçamental dos anos anteriores.

### Artigo 5.º

A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

28 de novembro de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

311865848

## AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11392-B/2018

A necessidade de estabilidade tarifária justificou a consagração, no artigo 73.º-A do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na sua atual redação, de um mecanismo de repercussão quinquenal dos sobrecustos com a produção em regime especial nos proveitos permitidos a recuperar pelas empresas reguladas.

A metodologia de cálculo da taxa de remuneração a aplicar ao diferimento intertemporal dos proveitos permitidos referentes aos sobrecustos acima referidos, sujeitos a repercussão quinquenal, foi estabelecida na Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 146/2013, de 11 de abril, e 262-A/2016, de 10 de outubro.

A definição da taxa de remuneração pressupõe a prévia definição dos parâmetros identificados no n.º 6 do artigo 2.º da Portaria n.º 279/2011, a qual deve ser efetuada à luz da necessidade de sustentabilidade económica e social da repercussão tarifária dos custos de financiamento do setor sem comprometer o equilíbrio económico-financeiro das atividades reguladas.

A taxa de remuneração tem vindo a observar uma trajetória descendente, que se mantém para o ano de 2019, contribuindo-se, também por esta via, para a diminuição do peso do serviço da dívida tarifária nas tarifas.

Foi ouvida a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 2.º da Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 146/2013, de 11 de abril, e 262-A/2016, de 10 de outubro:

1 — Estabeleço, para efeitos da remuneração do alisamento quinquenal dos proveitos permitidos do ano 2019, os seguintes valores aos parâmetros abaixo enumerados:

- a) « $\theta$ » o valor de 0,97;
- b) « $k$ » o valor de 0,15 %;
- c) « $t$ » o valor de 2;
- d) «RF» o valor de -0,253 %;
- e) «RDP» o valor de 0,710 %;
- f) «ROi», sendo:

- a) «RO5» = 1,11 %;
- b) «RO6» = 1,67 %;

g) «Rmi», sendo:

- i) «Rm3» = 0,436 %;
- ii) «Rm4» = 0,677 %;

h) « $\alpha_i$ », sendo:

- i) « $\alpha_3$ » = 0;
- ii) « $\alpha_4$ » = 0;
- iii) « $\alpha_5$ » = 1;
- iv) « $\alpha_6$ » = 1.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de novembro de 2018. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

311865864